



Minuta de CONTRATO Nº ____/2026

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2201/2026.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____ – Centro, CEP: 79.170-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Vanessa Rosa Prado, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal (arts. 196 e seguintes), a Lei nº 8.080/90, Lei 8.142/90, e Lei nº 14.133/2021, assim como disposições do Edital de Credenciamento Nº 17/2026, firmam o presente contrato nas condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços médicos e odontológicos em regime de plantão presencial, destinados ao atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sidrolândia/MS, em caráter complementar, conforme escala e demanda previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 17/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços será realizada por demanda, mediante escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Execução de Serviços (AES), observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 17/2026, Termo de Referência e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados constitui-se em de prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, conforme o objeto pactuado e não configura vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O CONTRATADO responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relativos aos seus empregados, profissionais e colaboradores.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Cumprir integralmente as disposições editalícias, contratuais e normativas legais vigentes, em especial as previstas no Edital nº 17/2026.
- 4.2. Utilização integral do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para registro dos atendimentos, emissão de receitas e solicitações de exames.
- 4.3. Manter sigilo quanto às informações obtidas no exercício dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 4.4. Cumprir rigorosamente as escalas e horários previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. Entregar mensalmente o relatório de atividades executadas, no modelo a ser disponibilizado pela Administração, assim como a documentação fiscal necessária para fins de auditoria e processamento dos serviços assistenciais e pagamento.
- 4.6. Utilizar preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, justificando tecnicamente quaisquer exceções.
- 4.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços.
- 4.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer a estrutura necessária para a execução do serviço.
- 5.2. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e prazos estabelecidos no Edital nº 17/2026 e neste contrato.
- 5.3. Promover o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado.
- 5.4. Informar previamente a distribuição das demandas e escalas de atendimento.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias e legais cabíveis no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução dos serviços. A fiscalização abrangerá a análise dos registros



assistenciais em sistemas oficiais, prontuários eletrônicos, escalas de plantão e demais instrumentos de controle, podendo implicar glosa total ou parcial de serviços não comprovados ou executados em desconformidade com o Edital e Termo de Referência.

6.3 A medição e comprovação da efetiva execução dos serviços médicos serão realizadas mensalmente, mediante o confronto analítico obrigatório entre os seguintes elementos:

a) **Registros de Atendimentos:** Dados consolidados de produtividade e atendimentos realizados, extraídos diretamente do sistema oficial de gestão hospitalar e prontuário eletrônico da unidade de saúde;

b) **Escala de Serviço:** Grade mensal de plantões e horários efetivamente cumpridos, devidamente apresentada e validada pelo **Responsável Técnico (RT)** da unidade e do prestador.

6.4 Como condição *sine qua non* para o processamento e posterior pagamento, o CONTRATANTE deverá protocolar no e-mail auditoria.saude@sidrolandia.ms.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o **Relatório de Prestação de Serviços**, conforme modelo padronizado pela Administração, encaminhado no e-mail do PRESTADOR após a assinatura do presente contrato.

6.5 A ausência de entrega do relatório no prazo estipulado, ou a apresentação de documento com informações incompletas ou divergentes dos registros do sistema oficial, implicará na suspensão do trâmite de pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. O CONTRATADO responderá integralmente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao paciente ou a terceiro, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução do serviço, nos termos da legislação vigente.

7.2. O CONTRATADO responderá ainda por infrações ética, civil, administrativa e consumerista, decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará pelo serviço efetivamente prestado, conforme valor definido no Anexo I do Edital nº 17/2026, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira. O pagamento será efetuado exclusivamente pelo serviço efetivamente executado e devidamente validado pela fiscalização, não havendo qualquer pagamento por disponibilidade, reserva ou escala não cumprida.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pela Administração.

8.3. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, deduzido das retenções legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



9.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme índice e critérios previstos no Edital nº 17/2026 e na legislação vigente.

9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.9027.2030.0000

Fonte de Recurso: FONTE: 1.500.1002 / 1.600.3110/1.600.000

Outros Serviços de Terceiros: 33903900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade e manutenção das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 17/2026.

11.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção da vantajosidade e à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O descumprimento de escalas, ou a recusa em aceitar o plantão na data e turno convocado, por 03 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes não consecutivas, ensejará o descredenciamento automático, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato e no edital.

13.3 A extinção contratual não afastará as responsabilidades do CONTRATADO quanto às obrigações assumidas durante a execução do objeto.

13.4 O profissional prestador do serviço indicado pela empresa credenciada deverá observar todas as regras de boa conduta e respeito aos colegas de serviço e pacientes, além daquelas descritas no Regimento Interno da Unidade de Saúde, qualquer falta será registrada pelo Responsável Técnico da Unidade e protocolada no processo de credenciamento, sujeitando o prestador às penalidades previstas, conforme a gravidade do caso e/ou reiteração das condutas, podendo incidir no descredenciamento imediato da empresa.



13.5 Qualquer indício de má conduta durante o serviço, ou fora dele, desde que devidamente comprovadas, considerando como tal, embriaguez no serviço, estar sob o efeito de substâncias psicoativas, prática de conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou qualquer outra irregularidade que impede a contratação com a Administração Pública ou que é incompatível com as Princípios que a regem, ensejará o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital nº 17/2026, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

15.1. O CONTRATADO compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança, sigilo e proteção das informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

15.2. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e integridade administrativa, vedando qualquer prática de fraude, corrupção ou ato lesivo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Edital de Credenciamento nº 17/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Sidrolândia/MS, ____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE

Município de Sidrolândia/MS / Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO

Empresa:

CNPJ: